



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Processo administrativo n.: 333/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. ___/2026/SRP/CVMV

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **CELSO EDUARDO MACHADO**, brasileiro, agente político, casado, detentor do RG n. 980753-SSP/MT, inscrito no CPF n. 834.511.701-59, residente e domiciliado na Rua 5304, n. 4780, Bairro Jardim Europa, CEP 76.988-899, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO; **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa daqui por diante designada **FORNECEDORA** denominada **EMPRESA “A”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ..., sediada na ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., neste ato representada por ..., brasileiro(a), empresário(a), detentor(a) do RG n. ..., inscrito no CPF n. ..., residente e domiciliado na ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., em relação aos serviços descritos e quantificados no processo licitatório e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n. 158, de 9 de maio de 2023, e, subsidiariamente, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, bem ainda de acordo com as disposições a seguir.

1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de serviços comuns, a fim de suprir as necessidades desta CVMV. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos serviços constam no(s) quadro(s) abaixo:

[quadro]

1.2. Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. ATUALIZAÇÕES

3.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

3.5. A redução do preço registrado será comunicada pela Câmara de Vereadores aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

3.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

do fornecedor ou prestador signatário da ARP, cabendo à Câmara de Vereadores a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ARP.

3.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

3.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.12. Liberado o fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

3.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

3.14. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores deverá proceder à revogação da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

3.15. É possível a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4. REGISTRO DOS LICITANTES REMANESCENTES

4.1. Constitui anexo a esta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para fins de formação de cadastro reserva.

4.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. Para os fins desta Ata, fica definida como Anexo 1 a Lista de Cadastro Reserva constante no documento de [Ord. 000000](#) do [Processo Administrativo n. /2025/CVMV](#).

5. CANCELAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara de Vereadores quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara de Vereadores:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3. No caso de cancelamento da ARP por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

6. CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

6.1. Disposições gerais

6.1.1. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.2. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva – na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

6.1.4. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

6.1.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n. 14.133/2021.

6.1.6. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

6.1.7. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

6.1.9. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.1.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.1.11. O prazo do contrato decorrente da ata poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no referido período, e decorrendo a não conclusão por culpa do fornecedor:

- a) esta será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.1.12. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato decorrente da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.1.13. O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste TR.

6.1.14. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da ARP para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6.2. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

6.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por **Nota de Empenho**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

6.3. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

6.3.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

6.3.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Reequilíbrio econômico e financeiro

6.4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

6.5. Critério de reajuste

6.5.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

7.1. Durante a vigência da ARP, e mediante autorização prévia da Câmara de Vereadores, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização desta, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

7.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Câmara de Vereadores e para os órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a Câmara de Vereadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Câmara de Vereadores e com os órgãos participantes.

7.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O fornecedor poderá ser convocado a firmar contratações de fornecimento, ocorrendo a entrega dos serviços de modo parcial e de acordo com as necessidades da CVMV, observadas as condições fixadas no TR e na ARP.

8.2. A entrega dos serviços ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela Contratante, as quais serão entregues ao fornecedor via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos produtos, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

8.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global (para manutenção preventiva) e por preço unitário (para manutenção corretiva, incluindo peças e insumos).

8.4. O serviço de **Manutenção Preventiva** deverá ser realizado a cada **3 (três) meses**, sendo que no período de **12 (doze) meses** deverão ser realizados **4 (quatro) serviços** em cada aparelho de ar condicionado.

8.5. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

8.6. A execução dos serviços de **Manutenção Corretiva** será realizada apenas quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.7. A Ordem de Serviço será formalizada por *e-mail* e as manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira** das **7h às 13h**, podendo ser realizada em horários alternativos, com acompanhamento de servidor representante dessa CVMV, preferencialmente, nas dependências da sede da CVMV, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706
VILHENA/RO

8.8. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

8.9. O fornecedor terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para comparecimento ao estabelecimento e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até **24 (vinte e quatro) horas**, num total de até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Diretoria Administrativa. O fornecedor deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeita a execução do serviço e a entrega da quantidade de peças/material de acordo com o problema apresentado, no prazo, no local e nos horários previstos no TR, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na ARP.

8.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e nesta ARP. Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e o fornecedor será notificado a corrigir, refazer o serviço ou substituir os produtos/peças defeituosos ou em desacordo com as especificações citadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

8.12. Após a notificação do fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

8.13. Caso o refazimento do serviço ou a substituição dos produtos/peças defeituoso não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeito à aplicação das sanções previstas nesta ARP.

8.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço e entrega dos produtos/peças, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.15. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos serviços e produtos/peças, ou parcela destes, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

8.16. A execução do serviço e entrega dos produtos/peças só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e, na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.17. Nos casos de emergência, a execução do serviço deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.18. O valor apresentado para cada manutenção corretiva deverá estar de acordo com cada tipo de dano e deve estar incluso o valor da mão de obra e da peça de reposição danificada a ser trocada. Caso o aparelho e/ou equipamento apresente peças danificadas não cobertas pelo objeto licitado, o fornecedor terá a obrigação de informar à Diretoria Administrativa o defeito identificado e a relação das peças que devem ser substituídas. Nessa hipótese, após a análise de custo-benefício entre a aquisição das referidas peças e o preço estimado de um equipamento novo, se demonstrada a viabilidade econômica, a aquisição das peças será de responsabilidade da Contratante, cabendo ao fornecedor a sua substituição.

8.19. As peças substituídas deverão ser originais e/ou de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas.

8.20. Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pelo fornecedor ao Fiscal do Contrato.

8.21. O fornecedor responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios do bem será de **3 (três) meses**, contado do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, e em relação a peças, a garantia será conforme a política da fabricante, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

9.2. Deverá ser respeitado o prazo de validade dos produtos definido pelo fabricante. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nesta ARP, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, inclusive nos fins de semana e feriados, disponibilizando para a Contratante, na forma de plantão, o número de contato de telefones fixos e/ou móveis disponíveis para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e enquanto durar o prazo de vigência do Contrato.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços e materiais/peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- i) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.

- j) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal ou acidente que vier a ocorrer no local de execução do objeto contratual.
- k) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- p) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- q) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- u) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- v) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- x) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- y) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- aa) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- ab) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- ac) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- ad) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- ae) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do objeto contratual.
- af) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ag) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ah) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ai) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

função.

- aj)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- ak)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- al)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- am)** Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- an)** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, preferencialmente, na sede da Contratante;
- ao)** Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- ap)** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- aq)** Cumprir todos os requisitos de contratação previstos no TR e nesta ARP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b)** Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c)** Assegurar à Contratada o acesso às dependências da Câmara, nos dias e horários previamente definidos pela Administração, incluindo a liberação dos ambientes e a interlocução com os responsáveis pelos setores, quando necessário.
- d)** Definir e formalizar a relação dos setores, gabinetes, salas e demais ambientes que serão contemplados pelo contrato, de modo a permitir o correto planejamento da execução dos serviços e o dimensionamento da demanda, conforme relatório de levantamento de bens patrimonial.
- e)** Definir, previamente, os fluxos internos para solicitação de manutenções corretivas, comunicação de falhas, registro das ordens de serviço e comprovação da execução, garantindo a rastreabilidade e o controle administrativo do contrato.
- f)** Estabelecer, através do fiscal designado em conjunto com a contratada, após a assinatura do contrato, um cronograma interno para a realização das manutenções



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

preventivas, compatibilizando os serviços com o funcionamento dos setores, a fim de minimizar impactos nas atividades institucionais.

- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- i) Solicitar ao fornecedor a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- j) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- k) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- l) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pelo fornecedor, para adoção das providências cabíveis.
- m) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo fornecedor, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q) Previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- r) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

12.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

12.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

12.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

12.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, do fornecedor no que concerne à execução do objeto contratual.

12.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

12.8. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Sem prejuízo dos demais itens desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar os serviços nos termos dos subitens de detalhamento a seguir apresentados.

13.2. Na execução dos serviços, deve ser observado o seguinte:

- a) **manutenção corretiva:** deve ser feita em cada unidade de conjunto de aparelho de ar condicionado, composto de condensadora e evaporadora;
- b) **manutenção preventiva:** deve ser feita em todos os itens do grupo único de itens, com 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ares condicionados da CVMV.

13.3. As marcas dos aparelhos de ar condicionado são as seguintes: **ELGIN, CÔNSUL, MIDEA, TCL, SPRINGER e YORK.** Segue a relação de equipamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CVMV		
Item	Descrição	Qtd.
01	Ar Hi-Wall de 12.000 BTU/h	43
02	Ar Hi-Wall de 18.000 BTU/h	5
03	Ar Hi-Wall de 24.000 BTU/h	1
04	Ar Cassete de 36.000 BTU/h	2
05	Ar Cassete de 60.000 BTU/h	13
Total de aparelhos		64

13.4. O fornecedor compromete-se a elaborar e disponibilizar para a Contratante o Certificado de Limpeza e Higienização.

13.5. O fornecedor será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos de proteção individual, garantindo a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

13.6. Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) do fornecedor deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante.

13.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante, bem como as peças deverão ser originais e/ou de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas.

13.8. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta do fornecedor o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme o caso.

13.9. A manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado será realizada conforme a legislação e normas técnicas vigentes, incluindo a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a ABNT NBR 13971:2014 e a Lei nº 13.589/2018, que tornou obrigatório o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em edifícios de uso público e coletivo.

13.10. De acordo com a ABNT NBR 13971:2014, a manutenção preventiva "*corresponde a ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item*", enquanto que a manutenção corretiva "*refere-se a ação efetuada, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.*" Em relação à qualificação de mão de obra para execução das atividades previstas nesta norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados e capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.

13.11. Compreendem serviços de **manutenção preventiva**:

- ✓ Efetuar a limpeza dos filtros de ar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- ✓ Efetuar limpeza externa do gabinete da evaporadora;
- ✓ Verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário;
- ✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- ✓ Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;
- ✓ Higienizar evaporadores com aplicação de bactericida;
- ✓ Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados;
- ✓ Efetuar a limpeza corretiva das serpentinas do evaporador;
- ✓ Efetuar a limpeza corretiva do condensador;
- ✓ Verificar reaperto de terminais/conexões elétricas;
- ✓ Verificar corrente/tensão;
- ✓ Verificar estado dos compressores;
- ✓ Efetuar lubrificação da evaporadora;
- ✓ Verificar estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
- ✓ Verificar focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
- ✓ Verificar isolante térmico das linhas de cobre;

13.12. Compreendem serviços (peças) de *manutenção corretiva*:

- ✓ Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Sensor temperatura para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Cargadegás para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Capacitor de 2.5 uf
- ✓ Capacitor de 35 + 2.5 uf
- ✓ Capacitor de 8 uf
- ✓ Capacitor de 50 uf
- ✓ Porca de 1/4
- ✓ Porca de 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- ✓ Porca de 3/4
- ✓ Porca de 3/8
- ✓ Porca de 5/8
- ✓ União de acesso evaporadora de 1/4
- ✓ União de acesso evaporadora de 1/2
- ✓ União de acesso evaporadora de 3/4
- ✓ União de acesso evaporadora de 3/8
- ✓ União de acesso evaporadora de 5/8
- ✓ Placa universal
- ✓ Motor ventilação evaporadora
- ✓ Motor ventilação condensadora
- ✓ Motor evaporizadora
- ✓ Motor condensadora
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 3/4
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 3/8
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 5/8
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 1/4
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 1/2
- ✓ Tubo isolante de 3/4
- ✓ Tubo isolante de 3/8
- ✓ Tubo isolante de 5/8
- ✓ Tubo isolante de 1/4
- ✓ Tubo isolante de 1/2
- ✓ Contactora 40A
- ✓ Contactora bifásica 32A



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

✓ Kit de tubulação de cobre compreendendo conexões de cobre e isolante térmico esponjoso

13.13. O fornecedor deve seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

13.14. Para minimizar ou neutralizar os impactos ambientais negativos identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- a) **Gerenciamento adequado de resíduos:** o fornecedor deverá realizar a coleta, segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) **Controle e manuseio adequado de fluidos refrigerantes:** o fornecedor deverá adotar procedimentos técnicos adequados para evitar vazamentos, bem como realizar a recuperação, reutilização ou destinação correta dos gases refrigerantes, observando as normas ambientais aplicáveis;
- c) **Utilização de produtos e insumos ambientalmente adequados:** o fornecedor deverá dar preferência pela utilização de produtos de limpeza e insumos que causem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- d) **Capacitação técnica da equipe executora:** o fornecedor deverá executar os serviços por profissionais qualificados, reduzindo riscos de falhas operacionais e impactos ambientais decorrentes de manuseio inadequado dos equipamentos.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR, o fornecedor ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser:

- a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/21).
- b) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a *10 (dez) dias*, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) no caso de **inexecução parcial** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- d) **Multa de 20%** (vinte por cento) no caso de **inexecução total** do contrato (art. 156, § 3º, L.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

14.133/21).

- e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

15.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do fornecedor, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Caberá ao Vereador Presidente aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, bem como determinar que se proceda ao registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente o fornecedor visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. Identificação e Análise dos Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco
Atraso na execução das manutenções preventivas	Média	Médio	Médio
Demora no atendimento das demandas corretivas	Média	Alto	Alto
Utilização de peças incompatíveis ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio
Indisponibilidade de equipamentos substitutos	Média	Médio	Médio
Falhas técnicas recorrentes após manutenção corretiva	Baixa	Alto	Médio
Descontinuidade do serviço por problemas operacionais da contratada	Baixa	Alto	Médio
Dificuldade de fiscalização e comprovação dos serviços	Média	Médio	Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco
executados			

17.2. Alocação de Responsabilidades

Risco	Responsável Principal
Atraso na manutenção preventiva	Contratada
Atendimento intempestivo de manutenção corretiva	Contratada
Qualidade e compatibilidade das peças substituídas	Contratada
Disponibilização de equipamentos necessários	Contratada
Fiscalização e acompanhamento dos serviços	Contratante (CVMV)
Comunicação de falhas e registro das ocorrências	Contratante (CVMV)
Aplicação de sanções contratuais	Contratante (CVMV)

17.3. Medidas de Mitigação

- Definição clara, no Termo de Referência e no contrato, dos prazos máximos para execução das manutenções preventivas e corretivas;
- Exigência de que a contratada utilize peças novas, originais ou compatíveis, com comprovação técnica e garantia;
- Previsão contratual de disponibilização de equipamentos ou soluções provisórias, quando necessário, para evitar a interrupção das atividades administrativas;
- Estabelecimento de rotinas de fiscalização, com registros formais das manutenções realizadas;
- Designação de fiscal de contrato capacitado, responsável pelo acompanhamento contínuo dos serviços;
- Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento de prazos, especificações técnicas ou níveis de qualidade exigidos.

17.4. Ações de Contingência

- Acionamento imediato da contratada para correção de falhas identificadas após a execução dos serviços;
- Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato, em caso de reincidência ou descumprimento contratual;
- Solicitação de substituição imediata de peças ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas;
- Registro formal das ocorrências em relatórios de fiscalização, com comunicação à autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- e) Avaliação da necessidade de rescisão contratual ou contratação emergencial, nos casos de paralisação ou inexecução grave dos serviços, nos termos da legislação vigente.

17.5. A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados por meio de cláusulas contratuais claras, fiscalização efetiva e adoção de mecanismos de controle e contingência.

17.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta nível de risco aceitável, não constituindo óbice à sua viabilidade técnica, operacional e administrativa.

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

18.1. São de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

18.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

18.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

18.4. O fornecedor, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail **diretoriaadm.cmv@gmail.com** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

19.2. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

19.3. As certidões serão do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.

19.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta do fornecedor e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.5. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2025**, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta ARP serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

21.2. Integram esta ARP o Termo de Referência, o Edital e a Proposta do fornecedor.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases que regulam essa relação contratual, a saber, a Lei nº 14.133/2021, Portaria n. 158/2023/CVMV e, subsidiariamente, o Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como a Lei n. 13.589/2018 (dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes).

22. FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele se dirimirem quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Câmara de Vereadores, de abril de 2026.

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV
GERENCIADOR

FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

VISTO:

GÜNTHER SCHULZ
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 10.345